



Câmara Municipal de Itaquaquetuba
Estado de São Paulo

INDICAÇÃO Nº _____ 329 _____ / 2017.

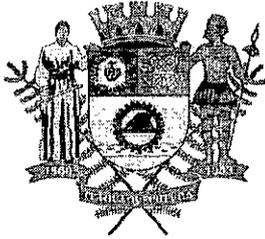
INDICO À MESA, nas formalidades regimentais, que seja oficiado ao Excelentíssimo Prefeito Municipal, Dr. Mamoru Nakashima, solicitando a elaboração de um Projeto de Lei que “Conceda a redução tarifária integral (PASSE LIVRE) no transporte público aos estudantes da rede de ensino pública ou privada no município de Itaquaquetuba, sem limitação de horário ou de dias da semana”.

JUSTIFICATIVA

Considerando que o estudo é de extrema importância e necessidade na vida de qualquer cidadão;

Considerando que não tem escola em todos os bairros do nosso município;

Considerando ainda, que as Faculdades se concentram todas na área central da cidade, ou seja, distante para a



Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

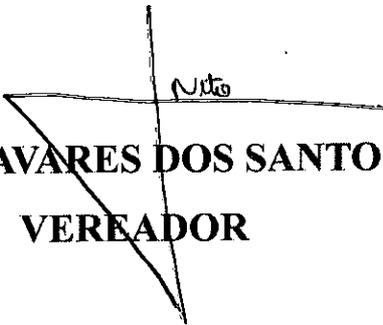
Estado de São Paulo

maioria da população.

Tal solicitação faz-se necessária, pois, o “Passe Livre Estudantil” que dá direito ao transporte gratuito para o acesso às instituições de ensino da cidade, irá incentivar a educação. Uma vez que, muita gente não se profissionaliza por conta da distância. Para uma população tão carente como a nossa, o valor de passagem diariamente pesa muito no orçamento, ou seja, seria uma forma de oferecer a oportunidade de estudo a todas as pessoas do município.

Ademais, em anexo, a Lei do “Passe Livre” solicitada já foi promulgada em outro município, em razão do reconhecimento da necessidade da população.

Plenário Vereador Maurício Alves Braz, 20 de fevereiro de 2017.


ARMANDO TAVARES DOS SANTOS NETO
VEREADOR

PROTÓCOLO 358/2017 - 20/02/2017 13:40 - PROCESSO 358/2017

LEI Nº 4213/08

CONCEDE REDUÇÃO TARIFÁRIA INTEGRAL (PASSELIVRE) NO TRANSPORTE PÚBLICO AOS ESTUDANTES DA REDE DE ENSINO PÚBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE SUZANO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO, usando das atribuições legais que lhe são conferidas; FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedida a redução tarifária integral (passe livre) no transporte público aos estudantes da rede de ensino pública ou privada no Município de Suzano, sem limitação de horário ou de dia da semana.

Art. 2º O benefício de que trata o artigo 1º será concedido mediante crédito de quota mensal correspondente a 50 (cinquenta) passagens de ônibus, debitáveis mediante o uso, no valor da tarifa vigente, em cartão magnético personalizado ou outro meio tecnológico disponível.

§ 1º Durante o período da entrada em vigência desta Lei e até que se complete a instalação dos equipamentos eletrônicos necessários ao funcionamento do cartão magnético, a Administração Municipal, por intermédio da DTAVMU fica autorizada a emitir e a distribuir carteira de estudante personalizada, mediante a apresentação da qual o seu titular obterá o acesso gratuito no transporte coletivo.

§ 2º Os alunos titulares de carteiras de estudantes regularmente emitidas pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas - UBES e pela União Nacional dos Estudantes - UNE ficam dispensados de quaisquer outras exigências para a imediata obtenção da gratuidade instituída pela presente Lei.

§ 3º Poderão ser admitidas, para fins de transporte gratuito de estudante, as carteiras emitidas pelas instituições de ensino que firmarem convênio com a Prefeitura Municipal para esta finalidade.

§ 4º O cartão de que trata o caput deste artigo será fornecido gratuitamente aos estudantes, salvo nos casos de extravio, oportunidade em que será cobrada tarifa social para emissão de segunda via.

Art. 3º Terão direito à redução tarifária integral (passe livre) os alunos do ensino fundamental, médio, tecnológico e superior e os alunos de cursos pré-vestibulares.

Parágrafo Único - Instituições de ensino que não se enquadrarem com exatidão nas categorias mencionadas no caput poderão requerer o benefício para os seus respectivos alunos, cuja concessão ficará a critério do Poder Executivo, mediante a consideração do interesse público que representará o benefício eventualmente concedido.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Suzano, 04 de janeiro de 2008.

*MARCELO DE SOUZA CANDIDO
Prefeito Municipal*

*MARCO AURÉLIO PEREIRA TANOEIRO
Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos*

Registrado na Secretaria Municipal de Administração, publicado na portaria do Paço Municipal e demais locais de costume.

*JOEL DE BARROS BITTENCOURT
Secretário Municipal de Administração*

Data de Publicação no Sistema Leis Municipais: 19/08/2009